



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 130/2023 – GPE.

Ipatinga, 3 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 050/2023 – que “*Estabelece protocolo de segurança para as mulheres em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e cria o “Selo Não é Não – Mulheres Seguras” e dá outras providências.*”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, devolvemos a matéria a reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, reiteremos a Vossa Excelência e nobres Edis manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital  
por GUSTAVO MORAIS  
NUNES:076099124690  
Dados: 2023.05.08 09:29:42  
-03'00"

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

**A(s) Comissão (ões)**  
*ESPECIAL*

Para Fins de Parecer  
em: *09.05.23*  
Prazo para Parecer  
*24.05.23*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO *112*  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data *08/05/23*  
Horário *18:55*  
SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Mensagem de Veto

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Embora a deliberação Parlamentar apresente elevada importância no sentido de contribuir para a adoção de práticas de segurança para as mulheres, em especial na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual, a existência de inconstitucionalidade impede a sua conversão legal, conforme demonstrado a seguir.

A princípio, a presente iniciativa invadiu a esfera da gestão administrativa, tornando-se inconstitucional por violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo a matéria de cunho expressamente administrativo.

Dessa forma, temos que há inconstitucionalidade na Proposição em comento, na medida em que há ofensa aos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe, primordialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

O Legislador Municipal, na hipótese analisada, criou obrigações de cunho administrativo para o Poder Executivo, quando da obrigatoriedade de análise de requerimento do “Selo Não é Não – Mulheres” Seguras, bem como aprovação de certificação que será concedido aos estabelecimentos, retirando-lhe a discricionariedade na gestão administrativa deste Poder.

Ainda, o Projeto padece de ilegalidade – e, por conseguinte, se reveste de inconstitucionalidade – por não observar as disposições referentes à técnica legislativa, estatuídas na Lei Complementar n.º 78, de 9 de julho de 2004.

A inconstitucionalidade também pode se dar no seu aspecto formal, ou seja, decorrente de um vício no processo de elaboração de uma lei. Assim, a inconstitucionalidade formal é uma espécie do gênero material, visto que, se a Constituição, essência da vontade popular, disciplina o processo de elaboração de uma lei, do seu projeto até a publicação, qualquer vício neste interregno também será, por certo, uma inconstitucionalidade.

Nessa linha, a Lei Complementar n.º 78, de 9 de julho de 2004, que “Dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado.”, em seu art. 3º, inciso II, prescreve que **“(…) a lei tratará de seu objeto de forma completa, de modo a evitar lacunas que dificultem a sua aplicação, ressalvada a disciplina própria de decreto; (...)”**. (grifamos)

Ou seja, a referida Proposição não traz em seu texto qualquer previsão a respeito dos requisitos mínimos de garantia de segurança para as mulheres que os estabelecimentos devem cumprir para a concessão do Selo, conforme estatuído no art. 1º do Projeto em comento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda, preconiza, no § 3º do art. 2º que a obtenção do Selo, pelos estabelecimentos tratados na Proposição, poderá ser requerida ao órgão de Segurança pública, “mediante comprovação do preenchimento das condições previstas nesta Lei”, contudo sem estabelecer quais condições, trazendo uma lacuna que dificulta sua aplicação.

Essas circunstâncias denota uma lacuna que inviabiliza a própria aplicação da lei almejada. Ainda, a referida Proposição também não traz qualquer previsão no que tange a forma de aplicação e que será regulamentada.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Edis, essas são as razões de inconstitucionalidade que, à luz do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, me conduziram a vetar integralmente ao Projeto de Lei n.º 050/2023, as quais remeto ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital  
por GUSTAVO MORAIS  
NUNES.07169924480  
Data: 2023.05.08 09:30:17  
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



# IPATINGA



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

231


**PORTARIA Nº 230/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Ney Robson Ribeiro, Nivaldo Antônio da Silva e Wellington Gomes Ramos**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Veto Total ao Projeto de Lei n.º 050/2023**.

Ipatinga, 09 de maio de 2023.

  
**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
PRESIDENTE

Postagem no sítio eletrônico da CMI em 09 / 05 / 2023. Ass.: 



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #8148e694cea83a3657227926337f61be6dd418f647b1eeb06ff50a3bf60a1b9b  
<https://valida.ae/db00aa337455e79f8eb8b4fcf66479bd72b80544c00ca1a14>



## Página de assinaturas

*GABINETE V*

**GABINETE TRÂNSITO**

007.634.156-93

Signatário






*Werley A*

**Werley Araujo**

007.634.156-93

Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 09 mai 2023<br>14:48:55 |    | <b>Secretaria Geral</b> criou este documento. (E-mail: <a href="mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br">secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br</a> )   |
| 09 mai 2023<br>14:59:46 |  | <b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO</b> (E-mail: <a href="mailto:presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br">presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 09 mai 2023<br>17:07:00 |  | <b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO</b> (E-mail: <a href="mailto:presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br">presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil    |
| 09 mai 2023<br>17:33:45 |  | <b>Werley Glicerio Furbino de Araujo</b> (E-mail: <a href="mailto:leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br">leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.183 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil     |
| 09 mai 2023<br>17:33:48 |  | <b>Werley Glicerio Furbino de Araujo</b> (E-mail: <a href="mailto:leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br">leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.183 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil        |

